

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI FAZEM

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — 1ª REGIÃO, CORECON-RJ, com sede na Av. Rio Branco, 109 — 16º e 19º andares — Centro — Rio de Janeiro — RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.168.010/0001-12, isento de Inscrição Estadua le Municipal, doravante denominado CORECON-RJ, neste ato representado Lutterbach Soares, e de estabelecida nesta cidade à Avenida Presidente Vargas, 642 — 19º Andar — Sala 1901 — Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 13.055.236/0001-77, neste ato, representada por seu Diretor Pedagógico Paulo Estrella, doravante denominado ACADEMIA DO CONCURSO, têm entre si justos e convencionados celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente se outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem como objetivo a concessão de descontos diferenciados sobre o valor de todos os cursos oferecidos pela **ACADEMIA DO CONCURSO**, aos beneficiários do **CORECON-RJ.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários os economistas registrados e estudantes de economia com carteira emitida pelo **CORECON-RJ**, seus dependentes diretos e funcionários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

- **3.1** O interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o **CORECON-RJ**, no ato da matrícula e, subseqüentes renovações, mediante apresentação de:
- a) Carteira Profissional e **Declaração de Regularidade** emitidas pelo **CORECON-RJ**, no caso de profissionais registrados e carteira de estudante emitida pelo **CORECON-RJ**, no caso de estudantes de economia.
- b) Documento que comprove o vínculo empregatício, no caso de funcionários do CORECON-RJ.
- c) No caso de dependentes diretos, documentos que comprovem a dependência, bem como os documentos mencionados nas letras "a" ou "b", conforme o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA- DO DESCONTO

- **4.1** A **ACADEMIA DO CONCURSO** concederá desconto, conforme as condições abaixo discriminadas, exclusivamente, para os beneficiários que preencherem todas as condições constantes na Cláusula Terceira, durante o prazo de vigência deste contrato:
 - 20% de desconto sobre o valor das mensalidades para todos os cursos oferecidos.
 - Outras formas de desconto poderão ser oferecidas pela ACADEMIA DO CONCURSO, não sendo cumulativas com o desconto objeto deste termo de convênio, podendo o beneficiário optar conforme sua conveniência.

Av. Rio Branco, n.º 109 – 16º e 19º andares – CEP: 20040-906 - Centro - Rio de Janeiro – RJ Tel: (21) 2103-0178 Fax.: (21) 2103-0106 www.corecon-rj.org.br /corecon-rj@corecon-rj.org.br





- Toda e qualquer contratação de serviços oferecidos/realizados pela ACADEMIA DO CONCURSO, derivado de benefícios concedidos por força deste instrumento, serão de responsabilidade, única e exclusiva, dos beneficiários e da ACADEMIA DO CONCURSO;
- O CORECON-RJ, não será parte em eventual demanda de beneficiário em face da ACADEMIA DO CONCURSO. A responsabilidade em razão dos serviços prestados é inteiramente da ACADEMIA DO CONCURSO.

5. CLÁUSULA QUINTA — DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

- **5.1 O Corecon-RJ** compromete-se em divulgar este convênio, entre os seus beneficiários, sem custo, através dos meios que lhe aprouver.
- **5.2** A ACADEMIA DO CONCURSO COMPROMETE-SE enviar ao CORECON-RJ, anualmente, no mês de abril, até o final da primeira quinzena, relatório do número de matrículas realizadas pelos beneficiários deste convênio, informando nome e endereço, completos, e no caso de dependente, nome e número do registro profissional do titular.
- **5.3** A divulgação das marcas ou logomarcas da **ACADEMIA DO CONCURSO** e do **CORECON-RJ**, quando autorizadas, preservará os padrões aprovadas por ambas.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E RESCISÃO

- **6.1** O prazo para execução do objeto deste convênio é de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente, por igual período, enquanto não houver notificação contrária de uma das partes.
- **6.2** O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus, e, ainda, sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos pelos alunos já matriculados até o fim do respectivo curso, quando a **ACADEMIA DO CONCURSO** estará desobrigada da concessão de qualquer desconto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- **7.1.** As partes poderão, no interesse mútuo, estabelecer cláusulas adicionais ou modificações nas disposições ora acordadas, mediante termo aditivo a este instrumento.
- **7.2.** O presente convênio não materializa qualquer outro relacionamento contratual, nem qualquer consórcio ou sociedade, de fato ou de direito, e não estabelece qualquer subordinação técnica, hierárquica ou econômica entre as Partes, seus sócios, dirigentes e funcionários ou prepostos.
- **7.3**. O presente convênio não estabelece qualquer vínculo empregatício entre os funcionários das Partes, respondendo cada uma pela remuneração de seus profissionais, assim como tributos e contribuições incidentes sobre a remuneração paga, encargos trabalhistas e contribuições devidas à Previdência Social e demais tributos.
- **7.4**. As partes se comprometem, por si e seus funcionários, prepostos, sócios e diretores, a manter o mais completo sigilo em relação a quaisquer dados, materiais, pormenores, informações,

Av. Rio Branco, n.º 109 – 16º e 19º andares – CEP: 20040-906 - Centro - Rio de Janeiro – RJ
Tel: (21) 2103-0178 Fax.: (21) 2103-0106
www.corecon-rj.org.br /corecon-rj@corecon-rj.org.br





documentos e especificações técnicas a que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados em razão deste convênio, não podendo, sob qualquer pretexto e em nenhuma hipótese, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

- **7.5** As partes não responderão por quaisquer inadimplências ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou de força maior que venham a ocorrer durante a execução do presente convênio.
- **7.6**. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido em lei tributária.
- 7.7. Nenhuma das partes está autorizada a prestar declarações em nome da outra parte.

8. CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio, renunciando, ambas as partes, desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ANTONIO LUTTERBACH SOARES

PRESIDENTE CORECON-RJ

PAULO ESTRELLA
DIRETOR PEDAGÓGICO
ACADEMIA DO CONCURSO

Testemunha

PAULA VANESSA B. C. DE ARAÚJO

RG: 3.515.241-93 SSP-BA

Testemunha